

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	PM-PA Nº 031/2025
PROCESSO:	PM-PA Nº 608/2025
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	SIM
OBJETO:	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	SIM
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 26/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 09/06/2025.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 25/06/2025.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação terá itens abertos para ampla concorrência e itens exclusivos para MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025

PROCESSO PM-PA Nº 608/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará licitação, para registro de

preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa qu

3.14. e preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Para a montante com Participação Ampla, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor do lance ofertado pela licitante não MEI/ME/EPP..

7.11. Após o encerramento da fase de lances, verificada a situação de empate a que se refere os subitens 14.1.5 a 14.1.7 deste edital, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta com preço inferior à proposta até então arrematante, podendo apresentá-la no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão desse direito.

7.11.1. Conforme instituído no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica(m) reservado(s) item(ns)/lote(s) destinado exclusivamente às microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

7.11.2. Conforme instituído no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto de cada item(ns)/lote(s) ali enquadrado, onde está assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.11.3. Para a Cota Reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, observado ainda o item seguinte.

7.11.4. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Ampla, a contratação final deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa em qualquer das cotas.

7.11.5. Este certame licitatório cumpre às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e, as alterações procedidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que se ache atualizado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.//

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.4.1.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.
- 11.4.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- 12.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato/ata; c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.3. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO <https://pedroafonso.to.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
- 14.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.3. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.4. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.5. **ANEXO IV** – Modelo proposta de preços;
- 14.11.6. **ANEXO V** – Modelo declarações unificadas.

Pedro Afonso/TO, aos 05 de junho de 2025.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 658.800,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Und	Qnt	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AMPLA CONCORRÊNCIA - Locação de container com banheiros hidráulicos, contendo 9 cabines: 4 masculinas, 4 femininas e 1 cabine acessível para cadeirantes. A cabine para cadeirantes é removível do reboque e pode ser fixada diretamente no solo, com altura máxima do piso de 18 cm, sem necessidade de escadas. Todas as cabines possuem pias e torneiras, vasos sanitários com descarga hidráulica, suportes para papel, lixeiras, espelhos e ar-condicionado.	DR	30	R\$ 4.833,33	R\$ 145.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 145.000,00					
2	AMPLA CONCORRÊNCIA - Locação de containers com banheiros hidráulicos, contendo duas cabines. Todas as cabines possuem pias e torneiras, vasos sanitários com descarga hidráulica, suportes para papel, lixeiras, espelhos e ar-condicionado.	DR	30	R\$ 4.166,67	R\$ 125.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 125.000,00					
3	EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - Serviço de locação de container com banheiros, contendo 8 cabines: 4 masculinas e 4 femininas. Todas as cabines possuem pias e torneiras, vasos sanitários com descarga hidráulica, suportes para papel, lixeiras, espelhos e ar-condicionado.	DR	30	R\$ 1.955,56	R\$ 58.666,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 58.666,67					
4	AMPLA CONCORRÊNCIA - Locação com montagem e desmontagem de túnel, com as seguintes medidas: 20 metros de largura, 30 metros de	MT ³	600	R\$ 350,00	R\$ 210.000,00

	profundidade e 8 metros de altura. A estrutura é composta por alumínio e lona vinil branca.				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Quantidade: 600,00 Valor Total R\$ 210.000,00					
5	EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - Locação com montagem e desmontagem de piso elevado de 10 cm, fabricado em madeira tipo deck, com módulos de 1,00 m x 1,00 m. O piso pode receber aplicação de cera ou verniz, conforme necessidade.	MT ²	200	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 21.200,00					
6	AMPLA CONCORRÊNCIA - Locação com montagem e desmontagem de cozinhas, cada uma medindo 5,00 m x 4,00 m. As paredes são em TS fórmica dupla face na cor branca, com altura de 2,20 m, e testeira frontal em toda a extensão. A estrutura é composta por perfis de alumínio anodizado natural, sistema octogonal e travessas. Área total de 200 m ² , com balcões em sistema modular, medindo 4,00 m x 0,50 m x 1,00 m de altura, equipados com pias, torneiras, sistema de água e esgoto e pontos elétricos prontos.	MT ²	200	R\$ 494,67	R\$ 98.933,33
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso Quantidade: 200,00 Valor Total R\$ 98.933,33					
Valor Total					R\$ 658.800,00

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Cronograma de Montagem e Desmontagem:

3.1.1. A montagem e a desmontagem de todas as estruturas físicas, assim como dos equipamentos necessários para a realização dos eventos, deverão ser rigorosamente executadas durante o período comercial. Excepcionalmente, esses procedimentos poderão ocorrer em outros horários, desde que tal flexibilidade não acarrete qualquer tipo de transtorno ou prejuízo para o funcionamento regular das atividades do comércio local, ou perturbação do sossego. A definição do período específico para a montagem e desmontagem será determinada conforme a necessidade e a programação de cada evento.

3.2. Execução Parcelada do Objeto:

3.2.1. O objeto desta contratação será solicitado de forma parcelada, de acordo com as demandas específicas e a conveniência do Órgão Solicitante. Cada solicitação será formalizada por meio da emissão de ordem de serviços, seguido da correspondente nota de empenho, garantindo o controle e a adequada alocação dos recursos.

3.3. Natureza Estimativa das Quantidades:

3.3.1. As quantidades de materiais e serviços apresentadas neste Termo de Referência são meramente estimativas e não estabelecem qualquer tipo de obrigação contratual para o Órgão Gerenciador. O Município de Pedro Afonso reserva-se o direito de contratar os serviços e adquirir os materiais de acordo com suas necessidades reais e específicas, sempre em estrita observância da legislação pertinente e dos princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

3.4. Obrigações e Especificações dos Serviços/Locações:

3.4.1. Os serviços e as locações contratados deverão ser prestados em total conformidade com todas as exigências, condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência, no Edital do processo licitatório e seus respectivos anexos, bem como no Instrumento Contratual que vier a ser formalizado entre as partes. Durante todo o

período de realização dos eventos, a execução dos serviços estará sujeita à supervisão e às delegações da pessoa devidamente nomeada como responsável pela Secretaria.

- 3.5. Responsabilidades da Fornecedora/Detentora em Relação a Projetos e Despesas:
 - 3.5.1. A Fornecedora/Detentora da contratação terá a responsabilidade integral de providenciar, às suas próprias expensas, a elaboração ou o conferimento de todos os projetos técnicos necessários para a realização dos eventos, incluindo, mas não se limitando aos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico e de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Todos esses projetos deverão ser devidamente aprovados pelos órgãos competentes. Adicionalmente, a Fornecedora/Detentora deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) quitadas, comprovando a regularidade dos profissionais responsáveis pelos projetos. Caberá ainda à Fornecedora/Detentora arcar com todas as despesas cartorárias e demais taxas de qualquer natureza que sejam provenientes da execução dos serviços e locações, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o(s) Órgão(s) Gerenciador(es), abrangendo a totalidade dos eventos contratados.
- 3.6. Reiteração das Condições de Montagem e Desmontagem:
 - 3.6.1. A montagem e a desmontagem das estruturas físicas e dos equipamentos serão realizadas preferencialmente no período comercial, admitindo-se outros períodos somente quando comprovadamente não houver impacto negativo sobre as atividades comerciais locais e a perturbação do sossego e mediante aprovação prévia, conforme a necessidade específica de cada evento.
- 3.7. Reafirmação da Execução Parcelada e Formalidades:
 - 3.7.1. O objeto da presente contratação será executado de forma parcelada, em consonância com a demanda e a conveniência do Órgão Solicitante, sendo cada etapa formalizada através da emissão da competente solicitação de fornecimento e da respectiva nota de empenho.
- 3.8. Reforço das Obrigações e Especificações Contratuais:
 - 3.8.1. A prestação dos serviços e a execução das locações deverão atender integralmente às exigências, condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e no Instrumento Contratual a ser firmado, seguindo as orientações e as delegações da pessoa designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude como responsável durante a realização dos eventos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso enfrenta uma lacuna significativa na infraestrutura necessária para a realização dos eventos anuais da temporada de praia, programados para o mês de julho nas localidades do Rio Sono e da Praia do Dunga. O evento anual atrai um grande número de visitantes, promovendo não apenas o lazer e a cultura, mas também contribuindo para a economia local, beneficiando o comércio, os prestadores de serviços e a comunidade em geral.
- 4.2. Considerando que o Município de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, por meio da sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, tem se dedicado à promoção de uma variedade de eventos de grande alcance e impacto para a população, tais como shows musicais de diversos gêneros, apresentações de dança que celebram a expressão artística local e regional, festivais temáticos que fomentam a cultura e a economia criativa, e outros eventos significativos como o tradicional Veraneio, que atrai um

- grande público e oferece opções de lazer gratuitas, contribuindo para a dinamização da vida social e cultural do município.
- 4.3. Reconhecendo que estas iniciativas culturais e turísticas não apenas proporcionam momentos de entretenimento e lazer para os munícipes e visitantes, mas também desempenham um papel crucial na política cultural e turística da região, projetando a imagem de Pedro Afonso como um polo de atração cultural e turística, com reflexos positivos na economia local e no bem-estar da comunidade.
 - 4.4. Ademais, face à necessidade de implementar ações contínuas e consistentes para o fortalecimento e a expansão das atividades culturais e turísticas, buscando otimizar a alocação de recursos de forma estratégica para alcançar os objetivos previamente definidos nos planos de desenvolvimento do município.
 - 4.5. Levando em conta as diretrizes e metas estabelecidas nas ferramentas de planejamento municipal já aprovadas, que certamente contemplam o fomento à cultura e ao turismo como vetores de desenvolvimento social e econômico.
 - 4.6. Torna-se, portanto, imperativa a presente contratação de serviços e/ou aquisição de bens destinados a prover a infraestrutura essencial para a realização do cronograma de eventos planejados por esta Secretaria Municipal. Esta infraestrutura engloba elementos fundamentais como instalações sanitárias adequadas para o conforto e higiene do público, túnel de acesso ou estruturas similares para organização e segurança da circulação de pessoas, piso deck ou outras soluções de pavimentação adequadas para diferentes tipos de eventos, espaços de cozinha equipados para o suporte das atividades de alimentação, e outros itens de infraestrutura que se mostrem necessários para a execução bem-sucedida dos eventos programados. A disponibilidade desta infraestrutura é condição indispensável para a viabilidade e o sucesso das iniciativas culturais e turísticas que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico se propõe a realizar em benefício da população de Pedro Afonso e de seus visitantes.
 - 4.7. Atualmente, a falta de uma estrutura provisória adequada compromete a qualidade e a segurança das atividades programadas, prejudicando a experiência dos visitantes e limitando as oportunidades de negócios para a população local. A ausência dessas instalações essenciais, como banheiros, áreas de alimentação, espaços para apresentações culturais e de lazer, bem como pontos de atendimento ao público, evidencia a necessidade urgente de suprir essa demanda. Sem essa estrutura, a gestão dos eventos fica comprometida, podendo resultar em desorganização e insatisfação tanto para os munícipes quanto para os turistas.
 - 4.8. Do ponto de vista do interesse público, é imperativo que a Administração Pública busque a promoção de eventos de qualidade que favoreçam a interação social, o turismo e o desenvolvimento econômico regional. A criação de uma infraestrutura provisória para a temporada de praia representa uma ação estratégica que visa atender a uma necessidade manifestada pela comunidade e aos turistas, respeitando os princípios de acessibilidade, segurança e conforto. Assim, satisfaz-se não apenas a demanda imediata, mas também se promove a valorização cultural da região e a melhoria das condições de vida dos cidadãos, visando sempre o bem-estar coletivo.
 - 4.9. Em síntese, a disposição de uma estrutura provisória para os eventos da temporada de praia é essencial para assegurar a realização desses eventos de forma organizada, segura e atrativa, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na geração de oportunidades econômicas durante o período.
 - 4.10. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 12.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 12.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 12.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 14.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 15.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou

- empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 16.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 16.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 16.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 16.5. Comprovação de aptidão de serviços similares ou equivalentes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 16.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 16.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 16.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.6. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando tal situação através da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, em plena validade.
- 16.7. Registro ou inscrição da pessoa física responsável técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando tal situação através da Certidão de Registro da Pessoa Física, em plena validade.
 - 16.7.1. Para fins de qualificação técnica nesta licitação, a licitante deverá apresentar a comprovação do vínculo existente entre a pessoa jurídica concorrente e o profissional técnico indicado como responsável pela execução dos serviços licitados.
- 16.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 16.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 16.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

- 18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Unidade: Secretaria M. Do Meio Amb. Turismo, Cultura e Desenv. Econômico

Atividade: Apoio a Realização da Temporada de Praia e Carnaval

Classificação: 02.07.13.392.0010.2.026

Elemento: 3.3.90.39

Ficha: 00108

Fonte: 1.500.0000.000000

- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 21.2.1. O prazo de validade;
 - 21.2.2. A data da emissão;
 - 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 21.2.5. O valor a pagar; e
 - 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pedro Afonso/TO, aos 05 de junho de 2025.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, 02.070.589/0001-20



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ramiza Barnabé Rodrigues



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso enfrenta desafios relacionados à falta de uma estrutura provisória para a realização dos eventos da temporada de praia no Rio Sono e na Praia do Dunga, que ocorrem durante o mês de julho no município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso enfrenta uma lacuna significativa na infraestrutura necessária para a realização dos eventos anuais da temporada de praia, programados para o mês de julho nas localidades do Rio Sono e da Praia do Dunga. O evento anual atrai um grande número de visitantes, promovendo não apenas o lazer e a cultura, mas também contribuindo para a economia local, beneficiando o comércio, os prestadores de serviços e a comunidade em geral.

Considerando que o Município de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins, por meio da sua Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, tem se dedicado à promoção de uma variedade de eventos de grande alcance e impacto para a população, tais como

shows musicais de diversos gêneros, apresentações de dança que celebram a expressão artística local e regional, festivais temáticos que fomentam a cultura e a economia criativa, e outros eventos significativos como o tradicional Veraneio, que atrai um grande público e oferece opções de lazer gratuitas, contribuindo para a dinamização da vida social e cultural do município;

Reconhecendo que estas iniciativas culturais e turísticas não apenas proporcionam momentos de entretenimento e lazer para os munícipes e visitantes, mas também desempenham um papel crucial na política cultural e turística da região, projetando a imagem de Pedro Afonso como um polo de atração cultural e turística, com reflexos positivos na economia local e no bem-estar da comunidade;

Ademais, face à necessidade de implementar ações contínuas e consistentes para o fortalecimento e a expansão das atividades culturais e turísticas, buscando otimizar a alocação de recursos de forma estratégica para alcançar os objetivos previamente definidos nos planos de desenvolvimento do município;

Levando em conta as diretrizes e metas estabelecidas nas ferramentas de planejamento municipal já aprovadas, que certamente contemplam o fomento à cultura e ao turismo como vetores de desenvolvimento social e econômico;

Torna-se, portanto, imperativa a presente contratação de serviços e/ou aquisição de bens destinados a prover a infraestrutura essencial para a realização do cronograma de eventos planejados por esta Secretaria Municipal. Esta infraestrutura engloba elementos fundamentais como instalações sanitárias adequadas para o conforto e higiene do público, túnel de acesso ou estruturas similares para organização e segurança da circulação de pessoas, piso deck ou outras soluções de pavimentação adequadas para diferentes tipos de eventos, espaços de cozinha equipados para o suporte das atividades de alimentação, e outros itens de infraestrutura que se mostrem necessários para a execução bem-sucedida dos eventos programados. A disponibilidade desta infraestrutura é condição indispensável para a viabilidade e o sucesso das iniciativas culturais e turísticas que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico se propõe a realizar em benefício da população de Pedro Afonso e de seus visitantes.

Atualmente, a falta de uma estrutura provisória adequada compromete a qualidade e a segurança das atividades programadas, prejudicando a experiência dos visitantes e limitando as oportunidades de negócios para a população local. A ausência dessas instalações essenciais, como banheiros, áreas de alimentação, espaços para apresentações culturais e de lazer, bem como pontos de atendimento ao público, evidencia a necessidade urgente de suprir essa demanda. Sem essa estrutura, a gestão dos eventos fica comprometida, podendo resultar em desorganização e insatisfação tanto para os munícipes quanto para os turistas.

Do ponto de vista do interesse público, é imperativo que a Administração Pública busque a promoção de eventos de qualidade que favoreçam a interação social, o turismo e o desenvolvimento econômico regional. A criação de uma infraestrutura provisória para a temporada de praia representa uma ação estratégica que visa atender a uma necessidade manifestada pela

comunidade e aos turistas, respeitando os princípios de acessibilidade, segurança e conforto. Assim, satisfaz-se não apenas a demanda imediata, mas também promove-se a valorização cultural da região e a melhoria das condições de vida dos cidadãos, visando sempre o bem-estar coletivo.

Em síntese, a disposição de uma estrutura provisória para os eventos da temporada de praia é essencial para assegurar a realização desses eventos de forma organizada, segura e atrativa, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na geração de oportunidades econômicas durante o período.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma estrutura provisória para a realização dos eventos da temporada de praia no Rio Sono e na Praia do Dunga é fundamental para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. Os requisitos que a solução contratada deve atender foram elaborados com foco nas características necessárias para garantir a realização exitosa dos eventos, assegurando qualidade, segurança e conforto aos participantes.

Requisitos da solução:

1. Capacidade de atendimento: A estrutura será em local em que receberá no mínimo 2.000 pessoas por dia, garantindo espaço adequado para os participantes dos eventos.
2. Estrutura modular: A solução deve ser composta por módulos que possam ser montados e desmontados rapidamente, permitindo uma instalação e retirada ágil em até 48 horas antes e depois dos eventos.
3. Materiais: Os materiais utilizados na construção da estrutura deverão ser resistentes às intempéries, incluindo chuvas e ventos de moderada intensidade (mínimo de 60 km/h), com proteção UV para garantir a durabilidade.
4. Segurança: A estrutura deve atender todas as normas de segurança pertinentes, incluindo saídas de emergência visíveis e acessíveis, controle de acesso e sinalização adequada.
5. Conforto: A solução deve incluir áreas com sombra, ventilação e mobiliário básico.
6. Acessibilidade: A estrutura deverá ser acessível a pessoas com deficiência, seguindo normas técnicas de inclusão, com rampa de acesso e espaços reservados.
7. Sistema elétrico: A estrutura deve contemplar um sistema elétrico seguro, além de instalação elétrica aprovada por profissional habilitado.

8. Licenças e alvarás: O contratado deve apresentar todas as licenças e alvarás exigidos pela legislação vigente para a operação da estrutura durante os eventos.

9. Garantia de assistência técnica: O fornecimento deverá incluir suporte técnico durante a montagem, funcionamento e desmontagem, assegurando pronta resposta a eventuais problemas.

10. Flexibilidade de layout: A estrutura deverá permitir adaptações em seu layout conforme as necessidades específicas de cada evento, possibilitando configuração para apresentações, feiras ou outras atividades recreativas.

O presente objeto da contratação configura-se como serviços comuns, em consonância com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal classificação se justifica pela natureza intrínseca dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade almejados podem ser definidos de maneira objetiva e inequívoca por meio das especificações técnicas detalhadas que constarão no edital do certame. Essas especificações seguirão os padrões usuais praticados pelo mercado para serviços de mesma natureza, garantindo a clareza e a possibilidade de avaliação precisa das propostas e da execução contratual.

Cronograma de Montagem e Desmontagem:

A montagem e a desmontagem de todas as estruturas físicas, assim como dos equipamentos necessários para a realização dos eventos, deverão ser rigorosamente executadas durante o período noturno. Excepcionalmente, esses procedimentos poderão ocorrer em outros horários, desde que tal flexibilidade não acarrete qualquer tipo de transtorno ou prejuízo para o funcionamento regular das atividades do comércio local. A definição do período específico para a montagem e desmontagem será determinada conforme a necessidade e a programação de cada evento.

Execução Parcelada do Objeto:

O objeto desta contratação será solicitado de forma parcelada, de acordo com as demandas específicas e a conveniência do Órgão Solicitante. Cada solicitação será formalizada por meio da emissão de um pedido de fornecimento, seguido da correspondente nota de empenho, garantindo o controle e a adequada alocação dos recursos.

Natureza Estimativa das Quantidades:

As quantidades de materiais e serviços apresentadas neste Termo de Referência são meramente estimativas e não estabelecem qualquer tipo de obrigação contratual para o Órgão Gerenciador. O Município de Pedro Afonso reserva-se o direito de contratar os serviços e adquirir os materiais de acordo com suas necessidades reais e específicas, sempre em estrita observância da legislação pertinente e dos princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

Obrigações e Especificações dos Serviços/Loações:

Os serviços e as locações contratados deverão ser prestados em total conformidade com todas as exigências, condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência, no Edital do processo licitatório e seus respectivos anexos, bem como no Instrumento Contratual que vier a ser formalizado entre as partes. Durante todo o período de realização dos eventos, a execução dos serviços estará sujeita à supervisão e às delegações da pessoa devidamente nomeada como responsável pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

Responsabilidades da Fornecedora/Detentora em Relação a Projetos e Despesas:

A Fornecedora/Detentora da contratação terá a responsabilidade integral de providenciar, às suas próprias expensas, a elaboração ou o conferimento de todos os projetos técnicos necessários para a realização dos eventos, incluindo, mas não se limitando aos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico e de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Todos esses projetos deverão ser devidamente aprovados pelos órgãos competentes. Adicionalmente, a Fornecedora/Detentora deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) quitadas, comprovando a regularidade dos profissionais responsáveis pelos projetos. Caberá ainda à Fornecedora/Detentora arcar com todas as despesas cartorárias e demais taxas de qualquer natureza que sejam provenientes da execução dos serviços e locações, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o(s) Órgão(s) Gerenciador(es), abrangendo a totalidade dos eventos contratados.

Reiteração das Condições de Montagem e Desmontagem:

A montagem e a desmontagem das estruturas físicas e dos equipamentos serão realizadas preferencialmente no período noturno, admitindo-se outros períodos somente quando comprovadamente não houver impacto negativo sobre as atividades comerciais locais e mediante aprovação prévia, conforme a necessidade específica de cada evento.

Reafirmação da Execução Parcelada e Formalidades:

O objeto da presente contratação será executado de forma parcelada, em consonância com a demanda e a conveniência do Órgão Solicitante, sendo cada etapa formalizada através da emissão da competente solicitação de fornecimento e da respectiva nota de empenho.

Ratificação da Natureza Estimativa das Quantidades e da Prerrogativa Municipal:

As quantidades apresentadas neste Termo de Referência são estimativas e não vinculam o Órgão Gerenciador à sua totalidade. O Município mantém a prerrogativa de contratar de acordo com suas reais necessidades, observando sempre os ditames legais aplicáveis.

Reforço das Obrigações e Especificações Contratuais:

A prestação dos serviços e a execução das locações deverão atender integralmente às exigências, condições e especificações detalhadas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, e no Instrumento Contratual a ser firmado, seguindo as orientações e as delegações da pessoa designada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude como responsável durante a realização dos eventos.

Consolidação das Responsabilidades da Fornecedora/Detentora sobre Projetos e Custos:

A Fornecedora/Detentora assume a total responsabilidade pela elaboração ou conferência, às suas expensas, dos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico e de Incêndio e Pânico, garantindo sua aprovação e a apresentação das ART's quitadas. Adicionalmente, deverá arcar com todas as despesas cartorárias e as demais taxas decorrentes da execução dos serviços e locações, sem ônus para o(s) Órgão(s) Gerenciador(es), em relação a todos os eventos abrangidos pela contratação.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Locação de Estrutura Provisória para Eventos

A locação de estruturas provisórias surge como uma alternativa prática e, frequentemente, econômica para a realização de eventos de diversas naturezas e portes. Esta solução oferece uma série de vantagens notáveis, embora também apresente algumas desvantagens que demandam consideração cuidadosa.

Vantagens Detalhadas:

Custo: Uma das maiores atratividades da locação reside no custo inicial geralmente mais baixo em comparação com o investimento na aquisição e construção de estruturas permanentes. Os custos de aluguel são variáveis, influenciados pelo tamanho, tipo de estrutura e período de utilização, mas tendem a ser mais acessíveis, especialmente para eventos esporádicos ou com orçamentos limitados. Essa economia inicial pode ser direcionada para outras áreas cruciais do evento, como marketing, contratação de atrações ou melhorias na experiência do público.

Flexibilidade: A natureza modular e temporária das estruturas de aluguel confere uma flexibilidade significativa. A montagem e desmontagem são processos relativamente rápidos, permitindo que o layout do espaço do evento seja adaptado de acordo com as necessidades específicas de cada ocasião. Essa adaptabilidade é especialmente valiosa em locais que precisam ser utilizados para diferentes tipos de eventos, exigindo configurações distintas. A facilidade de expansão ou redução da estrutura também se encaixa em eventos com variações no número de participantes esperados.

Adaptabilidade: O mercado de locação de estruturas provisórias oferece uma vasta gama de

opções em termos de dimensões, formatos e materiais. Desde tendas simples até pavilhões complexos com múltiplos ambientes, é possível encontrar soluções que se adequem a praticamente qualquer tipo de evento, seja uma pequena reunião, um concerto ao ar livre, uma feira comercial ou um evento esportivo. Essa diversidade garante que as necessidades espaciais e estéticas do evento possam ser atendidas com precisão.

Desvantagens e Considerações:

Qualidade: A qualidade de uma estrutura alugada está intrinsecamente ligada à qualidade dos materiais utilizados na sua fabricação e à manutenção realizada pela empresa locadora. Estruturas fabricadas com materiais de baixa qualidade ou que não passaram por inspeções e reparos adequados podem apresentar problemas como furos, rasgos, instabilidade ou infiltrações, comprometendo a segurança e o conforto dos participantes. É crucial selecionar fornecedores com boa reputação e verificar as condições da estrutura antes da locação.

Manutenção: Embora a responsabilidade primária pela manutenção da estrutura seja da empresa locadora, o usuário durante o período de utilização também tem um papel importante na prevenção de danos e na comunicação imediata de qualquer problema que venha a surgir. Cuidados específicos podem ser necessários, como evitar sobrecarga, proteger contra ventos fortes (dependendo da estrutura) e monitorar constantemente para identificar e evitar potenciais sinistros que possam comprometer a integridade da estrutura e a segurança dos presentes.

Prazo de Implementação: Embora a montagem em si das estruturas provisórias seja geralmente mais rápida do que a construção de edificações permanentes, o prazo total de implementação pode envolver um tempo considerável devido à logística de transporte dos materiais até o local do evento, a descarga, a preparação do terreno (se necessário) e a instalação propriamente dita. Em eventos com prazos apertados ou locais de difícil acesso, essa logística pode se tornar um fator crítico a ser planejado com antecedência para evitar atrasos.

Solução 2: Aquisição da Estrutura

Esta solução envolve a compra ou locação de uma estrutura modular para atender às necessidades do município em relação a eventos e outras demandas que requeiram instalações temporárias.

Vantagens Detalhadas:

Custo-Benefício Potencial: A aquisição ou locação de estruturas modulares de diversos fornecedores abre um leque de opções com preços competitivos. A pesquisa e comparação entre diferentes fornecedores podem levar à identificação da solução mais econômica a longo prazo, considerando a frequência de uso e a durabilidade da estrutura. A locação, em

particular, pode ser vantajosa para eventos esporádicos, evitando custos de armazenamento e manutenção a longo prazo.

Qualidade e Durabilidade: As estruturas modulares são frequentemente projetadas e construídas com materiais robustos, o que lhes confere maior durabilidade e resistência às condições climáticas e ao uso contínuo. Essa qualidade superior garante maior segurança para os usuários e uma vida útil prolongada da estrutura, representando um bom investimento para o município.

Suporte Técnico Especializado: Muitos fornecedores de estruturas modulares oferecem serviços abrangentes que incluem suporte técnico para auxiliar na escolha da estrutura mais adequada, planejamento da montagem, execução da montagem e desmontagem, além de orientações sobre segurança e manutenção. Esse suporte especializado garante que a estrutura seja utilizada corretamente e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Desvantagens e Considerações:

Necessidade de Espaço para Armazenamento: A posse de uma estrutura modular exige a disponibilidade de um local adequado para o armazenamento seguro e organizado de todos os seus componentes quando não estiver em uso. Este espaço deve ser amplo o suficiente para acomodar a estrutura desmontada, protegendo-a de danos e deterioração, e de fácil acesso para futuras montagens.

Capacitação da Mão de Obra Local: Para garantir a montagem e desmontagem da estrutura de forma segura e eficiente, o município precisará investir na qualificação de seus colaboradores. Isso pode envolver treinamentos específicos sobre os procedimentos corretos de montagem e desmontagem, bem como a operação segura de quaisquer equipamentos necessários. Além disso, pode ser necessário adquirir ou alugar equipamentos específicos para a movimentação e elevação dos componentes da estrutura durante o processo de montagem e desmontagem.

Manutenção Pós-Evento Essencial: Após cada evento, é crucial realizar uma inspeção completa da estrutura e seus componentes, efetuando a limpeza e quaisquer reparos necessários. Todos os componentes devem ser armazenados de maneira adequada para evitar danos, corrosão ou perda de peças. A implementação de um plano de manutenção preventiva é fundamental para garantir a longevidade e a funcionalidade da estrutura.

Análise Comparativa:

1. Custo

Locação: Apresenta custo inicial mais baixo, ideal para eventos esporádicos ou com orçamento reduzido. Permite direcionar recursos para outras áreas do evento, como atrações e marketing.

Aquisição: Pode representar um investimento maior a curto prazo, mas pode ser mais econômico a longo prazo para eventos recorrentes, reduzindo custos com aluguel contínuo.

2. Flexibilidade

Locação: Oferece maior flexibilidade, com montagem e desmontagem rápida, permitindo adaptar o espaço conforme as necessidades do evento.

Aquisição: Estruturas adquiridas são mais rígidas em termos de adaptação, exigindo planejamento prévio para diferentes tipos de eventos.

3. Adaptabilidade

Locação: Há uma ampla variedade de opções disponíveis, atendendo a diferentes tamanhos, formatos e materiais, o que facilita a adequação a diversos tipos de eventos.

Aquisição: O município pode escolher uma estrutura modular específica e adaptável, mas há menos diversidade de opções após a compra.

4. Qualidade e Manutenção

Locação: A qualidade depende do fornecedor e da manutenção realizada por ele. Riscos incluem desgaste de materiais e possíveis falhas técnicas.

Aquisição: A qualidade geralmente é superior, pois a estrutura é projetada para uso prolongado, exigindo manutenção preventiva para preservar seu estado.

5. Suporte Técnico

Locação: Empresas de locação frequentemente oferecem suporte técnico para instalação e manutenção durante o evento.

Aquisição: Alguns fornecedores disponibilizam suporte técnico especializado para a escolha, montagem e manutenção da estrutura adquirida.

6. Tempo de Implementação

Locação: Estruturas temporárias podem ser montadas rapidamente, mas o transporte, preparação do local e instalação podem demandar tempo considerável.

Aquisição: A montagem inicial pode levar mais tempo, mas estruturas adquiridas já estarão prontas para uso recorrente, agilizando futuras implementações.

7. Espaço para Armazenamento

Locação: Não há necessidade de espaço para armazenamento, já que a estrutura é devolvida após o uso.

Aquisição: Exige um local adequado para armazenagem segura, protegendo contra danos e desgaste ao longo do tempo.

8. Capacitação da Mão de Obra

Locação: Geralmente, a equipe da empresa locadora se responsabiliza pela montagem e desmontagem, reduzindo a necessidade de capacitação interna.

Aquisição: Requer investimento na formação de colaboradores para a montagem e operação segura da estrutura adquirida.

9. Manutenção Pós-Evento

Locação: Responsabilidade da empresa locadora, minimizando preocupações para o município.

Aquisição: Exige inspeção, limpeza e eventuais reparos após cada evento para garantir a durabilidade da estrutura.

Conclusão

A **locação** é mais vantajosa para eventos esporádicos, pois oferece flexibilidade e menor custo inicial sem a necessidade de armazenamento e manutenção.

A **aquisição** é recomendada para eventos recorrentes, garantindo qualidade superior, suporte técnico e economia a longo prazo, desde que haja planejamento adequado para armazenamento, manutenção e capacitação da equipe.

A escolha da melhor solução dependerá das prioridades da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso em relação aos objetivos do evento, orçamento disponível e expectativas quanto à durabilidade e segurança.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação de estrutura provisória para eventos na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso se justifica por uma série de fatores técnicos, operacionais e econômicos que atendem às necessidades específicas do município durante a temporada de praia no Rio Sono e na Praia do Dunga.

Em termos técnicos, a locação de uma estrutura provisória oferece flexibilidade e rapidez na implantação. Como os eventos são sazonais e ocorrem apenas no mês de julho, optar pela locação evita o custo elevado e os investimentos permanentes associados à aquisição de estruturas fixas. Aos fornecedores desse tipo de serviço geralmente disponibilizam equipamentos modernos e adequados às exigências de conforto e segurança necessárias para o público, como tendas, palcos e banheiros químicos. Essas estruturas são projetadas para atender aos diferentes tipos de eventos, garantindo desempenho adequado em diversas condições climáticas e de uso. Além disso, a compatibilidade com os locais escolhidos para os eventos é facilmente adaptável, minimizando o tempo e o esforço necessário para preparação do espaço.

Do ponto de vista operacional, a locação traz inúmeras vantagens. Primeiro, ao alugar a estrutura, a Prefeitura se beneficia de um suporte técnico qualificado, que pode garantir a montagem e desmontagem adequadas das instalações, além da manutenção durante os eventos. Isso significa que qualquer eventual problema pode ser resolvido rapidamente, evitando interrupções nos serviços prestados durante as festividades. A escalabilidade é outra vantagem importante; conforme a demanda por espaços ou serviços aumenta, é possível ajustar a quantidade de estruturas locadas sem a necessidade de grandes planejamentos ou aportes financeiros adicionais. Essa capacidade de adaptação permite que a Prefeitura responda rapidamente às necessidades emergentes dos eventos, como aumento de público ou inclusão de novas atividades.

Em relação a aspectos econômicos, a locação de estruturas provisórias representa uma alternativa altamente vantajosa sob a ótica do custo-benefício. Viabiliza a realização dos eventos sem a necessidade de investimento inicial significativo, liberando recursos públicos para outras áreas prioritárias, como segurança e infraestrutura. Além disso, a locação é frequentemente mais econômica do que a compra se considerarmos despesas relacionadas com armazenamento, manutenção e eventual deterioração dos materiais adquiridos. O retorno esperado desse investimento é alto, principalmente quando consideramos o impacto positivo na economia local, atraindo turistas e promovendo o comércio da região, assim potencializando a arrecadação municipal através do aumento na movimentação financeira.

Portanto, a escolha pela locação de estrutura provisória para eventos na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso se apresenta como uma solução viável, eficiente e alinhada aos interesses públicos. Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas, essa abordagem garante não apenas a realização bem-sucedida dos eventos na temporada de praia, mas também contribui

significativamente para o fortalecimento da imagem do município e sua promoção como destinação turística.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Und	Qnt	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Locação de container com banheiros hidráulicos, contendo 9 cabines: 4 masculinas, 4 femininas e 1 cabine acessível para cadeirantes. A cabine para cadeirantes é removível do reboque e pode ser fixada diretamente no solo, com altura máxima do piso de 18 cm, sem necessidade de escadas. Todas as cabines possuem pias e torneiras, vasos sanitários com descarga hidráulica, suportes para papel, lixeiras, espelhos e ar-condicionado.	DR	30	R\$ 4.833,33	R\$ 145.000,00
2	Locação de containers com banheiros hidráulicos, contendo duas cabines. Todas as cabines possuem pias e torneiras, vasos sanitários com descarga hidráulica, suportes para papel, lixeiras, espelhos e ar-condicionado.	DR	30	R\$ 4.166,67	R\$ 125.000,00
3	Serviço de locação de container com banheiros, contendo 8 cabines: 4 masculinas e 4 femininas. Todas as cabines possuem pias e torneiras, vasos sanitários com descarga hidráulica, suportes para papel, lixeiras, espelhos e ar-condicionado.	DR	30	R\$ 1.955,56	R\$ 58.666,67
4	Locação com montagem e desmontagem de túnel, com as seguintes medidas: 20 metros de largura, 30 metros de profundidade e 8 metros de altura. A estrutura é composta por alumínio e lona vinil branca.	MT ³	600	R\$ 350,00	R\$ 210.000,00
5	Locação com montagem e desmontagem de piso elevado de 10 cm, fabricado em madeira tipo deck, com módulos de 1,00 m x 1,00 m. O piso pode receber aplicação de cera ou verniz, conforme necessidade.	MT ²	200	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00
6	Locação com montagem e desmontagem de cozinhas, cada uma medindo 5,00 m x 4,00 m. As paredes são em TS fórmica dupla face na cor branca, com altura de 2,20 m, e testeira frontal em toda a extensão. A estrutura é composta por perfis de alumínio anodizado natural, sistema octogonal e travessas. Área total de 200 m ² , com balcões em sistema modular, medindo 4,00 m x 0,50 m x 1,00 m de altura, equipados com pias, torneiras, sistema de água e esgoto e pontos elétricos prontos.	MT ²	200	R\$ 494,67	R\$ 98.933,33
Valor Total					R\$ 658.800,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A realização de uma única licitação para a locação de estrutura provisória para eventos, com adjudicação em lotes/itens distintos, se justifica principalmente pela diversidade e complexidade dos materiais e serviços necessários. A temporada de praia no Rio Sono e na Praia do Dunga exige a montagem de diversas estruturas, como tendas, banheiros químicos, palcos e sistemas de som, cada qual com suas especificidades técnicas e operacionais. Ao permitir que o processo de licitação abranja diferentes lotes, a Prefeitura poderá selecionar fornecedores especializados que garantam a qualidade do serviço em cada item, possibilitando um atendimento mais ágil e eficaz às necessidades dos eventos.

Ademais, o parcelamento por meio de lotes proporciona uma maior competitividade entre os fornecedores, resultando em preços mais acessíveis e condições mais vantajosas para a administração pública. Isso pode ampliar as opções disponíveis na contratação, permitindo à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso inovar na escolha dos serviços e otimizar a alocação dos recursos financeiros destinados aos eventos. Além disso, essa abordagem minimiza riscos operacionais, já que, caso um fornecedor não atenda às expectativas em um lote específico, há a possibilidade de acionamento de outro fornecedor especializado que possa cumprir o contrato sem comprometer a totalidade da locação.

Por fim, o parcelamento das contratações atende ao interesse público ao garantir uma execução mais eficiente dos eventos, potencializando a experiência dos cidadãos e visitantes durante a temporada de praia. A agilidade na contratação e a possibilidade de adaptação das soluções ao longo do processo são fatores que concorrem para a realização de eventos mais organizados e seguros, refletindo diretamente na satisfação da população e na valorização do município. Dessa forma, a adoção do modelo de lotes na licitação revela-se uma estratégia eficaz, alinhada aos objetivos de promover eventos de qualidade e atender à demanda da comunidade local.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A decisão estratégica da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso em adotar a locação de estruturas provisórias para a realização de eventos, notadamente durante a temporada de praia, configura-se como uma medida de acentuada relevância sob a ótica da gestão pública eficiente e responsável. Esta abordagem proativa transcende a simples resolução de necessidades momentâneas, estabelecendo-se como um pilar fundamental para a otimização de recursos e a maximização do retorno sobre o investimento público.

No cerne desta escolha reside o princípio da **economicidade**, um fator crítico para qualquer administração municipal que preza pela alocação inteligente de seu orçamento. A aquisição de estruturas permanentes para eventos, tais como tendas de grande porte, palcos com infraestrutura complexa e instalações sanitárias fixas, acarreta um ônus financeiro considerável. Este ônus não se limita ao custo inicial de compra, abrangendo também despesas contínuas com manutenção

preventiva e corretiva, seguros, armazenamento adequado durante os períodos de não utilização e, eventualmente, a depreciação e a necessidade de substituição ao longo do tempo.

Em contrapartida, a **locação** emerge como uma alternativa significativamente mais **custo-efetiva**. Ao optar por esta modalidade, a prefeitura desembolsa recursos apenas pelo período de efetiva utilização das estruturas, evitando o comprometimento de capital em ativos que ficariam ociosos por grande parte do ano. A análise comparativa de custos demonstra inequivocamente que a locação libera uma parcela substancial do orçamento municipal, permitindo que esses fundos sejam direcionados para outras áreas prioritárias da administração pública, como saúde, educação, infraestrutura urbana ou, até mesmo, para o incremento da qualidade e da diversidade dos serviços e atrações oferecidos durante a própria temporada de praia. Esta flexibilidade orçamentária confere à prefeitura uma maior capacidade de resposta às demandas da população e de investimento em projetos de desenvolvimento local.

Adicionalmente, a locação de estruturas temporárias impacta positivamente a gestão dos **recursos humanos** disponíveis na administração municipal. A montagem e desmontagem de estruturas permanentes exigem a mobilização de uma equipe considerável, envolvendo diferentes setores e demandando tempo e esforço que poderiam ser empregados em outras atividades essenciais. Ao contratar estruturas já prontas para uso, a prefeitura minimiza a necessidade de alocação de pessoal para essas tarefas logísticas pesadas. Os servidores municipais, antes dedicados a essas atividades operacionais, podem ser **redirecionados para funções-foco** diretamente ligadas ao planejamento, organização e execução dos eventos. Isso inclui o fortalecimento das equipes de segurança, a ampliação do atendimento ao público, a otimização da logística de apoio (como transporte, limpeza e organização do espaço) e a melhoria da comunicação e da divulgação dos eventos. Essa **realocação estratégica do capital humano** resulta em uma gestão mais eficiente e focada nas necessidades dos munícipes e visitantes, elevando a qualidade geral da experiência dos eventos promovidos pela prefeitura.

A otimização dos **recursos materiais** é outro benefício inegável da opção pela locação. A posse de bens como tendas, palcos e banheiros químicos implica na necessidade de espaços físicos adequados para armazenamento durante os períodos de não utilização. Esses espaços geram custos de aluguel (caso não sejam próprios), manutenção, segurança e controle de inventário. Além disso, esses materiais estão sujeitos a deterioração, obsolescência e eventual necessidade de descarte, gerando custos adicionais e potenciais impactos ambientais. A locação elimina essas preocupações, pois a prefeitura contrata apenas o necessário para cada evento específico. Essa abordagem se alinha com os princípios da **sustentabilidade**, evitando o acúmulo de bens ociosos e a geração de resíduos desnecessários. A prefeitura demonstra, assim, uma gestão responsável não apenas do ponto de vista econômico, mas também ambiental, ao optar por uma solução que otimiza o uso de recursos e minimiza o impacto no meio ambiente. A contratação sob demanda permite uma adaptação constante às necessidades específicas de cada temporada, garantindo a utilização de equipamentos modernos e em bom estado de conservação, sem os encargos da propriedade e da manutenção a longo prazo.

Em suma, a decisão da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso de priorizar a locação de estruturas provisórias para eventos representa uma escolha estratégica multifacetada que **maximiza o custo-benefício** dos recursos públicos investidos. Essa abordagem inteligente não apenas otimiza a alocação do orçamento financeiro, liberando recursos para outras áreas cruciais, mas também promove uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, permitindo o direcionamento de equipes para atividades centrais dos eventos. Adicionalmente, a locação otimiza o uso de recursos materiais, evitando custos de armazenamento e descarte, e alinha a gestão municipal com princípios de sustentabilidade. Ao adotar essa prática, a prefeitura assegura uma melhor capacidade de atendimento às demandas da população e dos turistas durante a temporada de praia e outros eventos, sem incorrer em ônus financeiros desnecessários e garantindo a qualidade e a infraestrutura necessária para o sucesso dessas iniciativas. A locação de estruturas provisórias demonstra, portanto, um compromisso da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso com uma gestão pública eficiente, econômica e responsável.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deve adotar uma série de providências operacionais e estruturais para garantir a locação de estrutura provisória para os eventos da temporada de praia no Rio Sono e na Praia do Dunga. Essas ações são essenciais para a implementação eficaz da solução escolhida e devem ser realizadas em consonância com as boas práticas de planejamento.

Em primeiro lugar, é imprescindível realizar uma análise detalhada das necessidades específicas da estrutura que será locada, considerando o número esperado de participantes, a infraestrutura necessária (como banheiros, pontos de alimentação, áreas de sombra, entre outros) e as características do local onde os eventos ocorrerão. Essa avaliação permitirá que a contratação atenda adequadamente às demandas dos eventos e contribua para a satisfação do público.

Outra providência fundamental é a definição de critérios técnicos e funcionais para a seleção dos fornecedores, garantindo que sejam considerados aspectos como qualidade dos materiais, capacidade de instalação e desmontagem, e tempo de entrega. Isso pode incluir a formulação de um termo de referência que estabeleça esses requisitos, evitando problemas durante a execução do contrato e assegurando que a estrutura atenda aos padrões esperados.

A elaboração de um cronograma de execução detalhado é igualmente vital. Esse cronograma deve contemplar todas as etapas necessárias, desde a locação e montagem até a desmontagem e retirada da estrutura, com prazos bem definidos. Isso garantirá uma organização eficiente e o cumprimento dos horários programados para os eventos, além de permitir a alocação adequada de recursos e esforços por parte da equipe responsável.

Além disso, recomenda-se a realização de um planejamento de comunicação e coordenação com diferentes setores da administração municipal, tais como segurança, saúde e meio ambiente. Essa

estratégia permitirá a integração das ações necessárias para garantir a segurança dos participantes, o manejo adequado de resíduos e a conformidade com as normativas locais.

Caso a locação de estrutura inclua serviços complementares, como montagem, operação de som e luz ou manutenção durante os eventos, a Prefeitura deve prever também a contratação desses serviços de forma integrada, a fim de otimizar a gestão contratual e evitar contratempos. A formação de uma comissão de fiscalização específica para essa contratação é recomendada, visando assegurar que todos os aspectos contratuais sejam observados e que a prestação dos serviços ocorra conforme acordado.

Por fim, se a natureza da locação de estrutura demandar conhecimentos técnicos específicos para supervisão da execução contratual, é justificada a capacitação de servidores. Essa capacitação deve focar na fiscalização das atividades relacionadas à montagem, uso e desmontagem da infraestrutura, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma econômica, eficiente e eficaz.

Essas providências visam não só atender as necessidades imediatas da realização dos eventos, como também garantir uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos envolvidos na contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução de locação de estrutura provisória para eventos na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deve considerar os aspectos técnicos e operacionais diretamente atrelados à realização desse evento. Neste contexto, a identificação de contratações adicionais é essencial para garantir que a estrutura locada funcione adequadamente e atenda às necessidades do evento.

A contratação da locação de equipamentos complementares, como geradores de energia, palco, sistemas de som, poderá ser considerada como uma necessidade interdependente. Esses são objeto do pregão eletrônico 3/2024, cujo a vigência da ARP foi prorrogada.

Outra possível contratação diz respeito à alocação de segurança privada, responsável por garantir a proteção dos frequentadores do evento e a ordem pública no local. A presença de profissionais da segurança é um fator importante para a valorização do evento e para a prevenção de incidentes.

Por fim, uma contratação de serviços de limpeza pré e pós-evento também deve ser considerada. Essa contratação ajudará a manter o local adequado tanto antes quanto depois da realização da temporada de praia, assegurando que as áreas utilizadas sejam preparadas para receber o público e que a limpeza ocorra após o término das atividades.

Em síntese, as contratações identificadas — locação de equipamentos complementares, segurança privada e serviços de limpeza — são correlatas especificamente à locação da estrutura provisória para eventos e devem ser avaliadas em sua interdependência técnica e operacional com a solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de estrutura provisória para eventos, como os que serão realizados na temporada de praia no Rio Sono e na Praia do Dunga, pode trazer diversos impactos ambientais que precisam ser identificados e mitigados. Entre os principais impactos estão a geração de resíduos sólidos, o consumo excessivo de energia, a degradação da vegetação local e a poluição do solo e da água.

Um dos impactos mais imediatos é a geração de resíduos sólidos provenientes da instalação e do uso da estrutura, como plásticos, papelão e materiais descartáveis. Para mitigar essa questão, é essencial implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a reciclagem de materiais utilizados durante os eventos. A priorização de materiais reutilizáveis ou recicláveis nas estruturas provisórias e a colocação de lixeiras devidamente sinalizadas para coleta seletiva podem reduzir significativamente o volume de lixo gerado.

O consumo de energia durante o evento também é uma preocupação relevante. A adoção de sistemas de iluminação LED e de equipamentos que utilizem fontes de energia renovável, como painéis solares, pode contribuir para a eficiência energética necessária. Além disso, realizar um planejamento cuidadoso para otimizar o uso de energia, evitando sobrecargas e desperdícios, ajudará a minimizar esse impacto.

Outro ponto importante é a degradação da vegetação local, que pode ocorrer com a montagem das estruturas provisórias. Para evitar isso, deve-se optar por locais já degradados ou previamente utilizados para eventos, evitando áreas de preservação. O uso de plataformas elevadas pode minimizar a compactação do solo e proteger a flora nativa, permitindo a recuperação da área após o evento.

A logística reversa deve ser considerada em todo o processo, especialmente nos planos de desfazimento das estruturas após o término do evento. É fundamental que haja um acompanhamento da retirada dos materiais locados, garantindo que sejam devolvidos ao fornecedor sempre que possível ou que sejam descartados de maneira ambientalmente correta, buscando reciclagem e reuso. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem que possam receber esses materiais contribuirá para a diminuição do impacto ambiental.

Em resumo, os impactos relacionados à locação de estrutura provisória para eventos podem ser mitigados através da gestão adequada de resíduos, do uso eficiente de energia e da proteção da vegetação local. A implementação de práticas de logística reversa e a adoção de tecnologias

sustentáveis são compromissos essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais associados a essas atividades na Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Pedro Afonso/TO, aos 05 de junho de 2025.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025

PROCESSO PM-PA Nº 608/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 608/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV.** Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

- b)** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria M. Do Meio Amb. Turismo, Cultura e Desenv. Econômico
Atividade: Apoio a Realização da Temporada de Praia e Carnaval
Classificação: 02.07.13.392.0010.2.026
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 00108
Fonte: 1.500.0000.000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025

PROCESSO PM-PA Nº 608/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO PM-PA Nº 608/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.7.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.7.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.9.** O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.11.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.11.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.19.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A. Por razão de interesse público;
- B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2025

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas provisórias destinadas à realização da temporada de praia no município de Pedro Afonso. Em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 031/2025**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa